



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 259-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.311
(06.07.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 259-83.2010.6.02.0000 – CLASSE 25.

ASSUNTO : Prestação de contas partidária, referente ao exercício de 2009.

REQUERENTE (s) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR.

RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PARTIDO DA REPÚBLICA. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO PRESTADOR DAS CONTAS. SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS VERIFICADAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, a prestação de contas anuais do Partido da República- PR/AL, referentes ao exercício de 2009, nos termos do voto da Des. Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2011.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente em exercício e Relatora

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 259-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Prestação de Contas Anual, nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, concernente ao exercício do ano de 2009, do Diretório Regional do Partido da República – PR.

À fl. 74 o Chefe da Seção de Registros e Controle de Partidos Políticos informa acerca da legitimidade do representante partidário, a fim de representar os interesses da agremiação, bem como apresenta qualificação dos membros da direção do diretório regional da associação.

Houve despacho às fls. 76/77, determinando diligências, bem como ditando todo procedimento a ser adotado no processamento do feito.

O Prestador das Contas apresentou documentações às fls. 80/81, atendendo ao despacho exordial.

A Coordenadoria de Registros Partidário, Autuação e Controle de Feitos, à fl. 83, certificou a publicação do Balanço Patrimonial, tendo transcorrido *in albis* o prazo para impugnação, consoante certidão de fl. 84.

Submetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, esta, por meio do parecer de fls 85/85-verso, propôs a realização de outras diligências, a fim de aprofundar o exame das contas, além de sanear irregularidades identificadas.

Regularmente intimado, o Partido compareceu aos autos apresentando justificativas, bem como juntado documento, às fls. 92/302, após o que os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, cuja conclusão declinou-se pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do parecer de fls. 304/306.

Segundo o entendimento do setor de análise técnica houve divergência no valor informado na Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais - DIPJ, no montante de R\$ 5,00. Percebeu-se, ainda, na movimentação bancária divergência equivalente a R\$ 55,20 em relação ao recibo de pagamento de fl. 113. Por fim, verificou-se a existência de cheques (fls. 62 e 64), alheios à movimentação representada pelos extratos bancários.

Intimada das conclusões da COCIN a direção partidária manteve-se silente nos autos, permitindo o transcurso do prazo assinalado sem manifestações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 259-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 313/315, corroborando o entendimento da Coordenadoria de Controle Interno pugnou pela aprovação com ressalva da contabilidade partidária, em razão de não perceber graves irregularidades nas contas.

Em suma é o relatório.

- VOTO.

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido da República (PR/AL) durante o exercício de 2009, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de sugerirem que as declarações posta nos autos representam a realidade da movimentação financeira realizada pelo PR ao longo do ano de 2009.

Não há indícios nos autos de recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação, tampouco houve uso de recursos provenientes do Fundo Partidário; outrossim, não se percebe restrições à análise das contas por esta Justiça Especializada, estando todas as receitas e despesas declaradas coadunadas com a documentação fornecida, como também em relação aos dados capturados pelos sistemas eletrônicos do TSE, que permite o cruzamento de informações de diversas matizes.

No que pertine às inconsistências apontadas pela Comissão de Exame, aliando-me ao Parecer Ministerial, entendo que a insignificante divergência observada na Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ, bem como a incongruência aferida pelo cotejo da movimentação bancária em face do recibo de pagamento de fl. 113, respectivamente nos valores de R\$ 5,00 e R\$ 55,20, além da impossibilidade de identificar nos extratos bancários os cheques de fls.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 259-83.2010.6.02.0000, CLASSE 25

62 e 64, não atenta contra a regularidade das contas, representando mera impropriedade, ante uma análise sistemática do processo, considerando o volume total da movimentação da economia partidária.

A vasta documentação, aliada à coerência das declarações prestadas, permitem a regular análise e fiscalização desta Justiça Especializada, em face das receita aferidas e despesas realizadas pelo PR, de modo que as impropriedades acima referidas não detém o condão de impedir a verificação da hígidez contábil da prestação de contas.

Isto Posto, considerando que as impropriedades acima referidas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira desta Justiça Especializada, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas anual Partido da República em Alagoas, referente ao exercício de 2009.

É como voto Presidente.


ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Desa. Relatora



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 259-83.2010.6.02.0000

Prot. 3.515/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 06/07/2011 (SESSÃO Nº 50/2011)

RELATOR(A): DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), representado pelo Presidente do órgão de direção estadual.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, a prestação de contas anuais do Partido da República- PR/AL, referentes ao exercício de 2009, nos termos do voto da Desa. Relatora. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Des. Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. (Acórdão nº 8.311, de 06.07.2011).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 06 de julho de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários